



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

CONTRATO Nº 007/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2025

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, inscrita no CNPJ sob n.º 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, Inácio Martins/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ VILMAR DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.545.392-0, inscrito no CPF nº 500.470.439-20, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: FABIO MAZUCO DE ABREU E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.417/0001-27, sediada na Rua José de Matos Leão nº 890, Centro, na cidade de Inácio Martins/PR, neste ato representada por seu representante legal Sr. Fabio Mazuco de Abreu, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.364.366-8, inscrito no CPF nº 047.533.329-26, residente e domiciliado na Rua Universitária nº 175, Jardim Universitário, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços (com manutenção e atualização) de tráfego de internet por fibra óptica, visando atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência e anexos do procedimento de dispensa de licitação supramencionado e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste contrato.

1.2 O valor global para o fornecimento do objeto é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos valores unitários e quantidades: valor mensal em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da Câmara Municipal, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias: **3.3.90.40.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

3.1 A Vigência do contrato será 12 meses, iniciando-se em 01/08/2025, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021

3.2 A instalação da fibra óptica e fornecimento do link de internet deverá ser concluída até 01/08/2025. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

prorrogado uma vez, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada da contratada.

3.3 A instalação deverá ser efetuada nos endereços indicados no Termo de Referência e deverá ser agendada antecipadamente junto à Câmara Municipal, pelo telefone (42) 3667- 1336.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA será responsável pela instalação e disponibilização do link até o ponto indicado pela CONTRATANTE e pela ativação do sistema e verificação de enlace;

4.2 A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços de instalação do ponto de fornecimento e adequação dos equipamentos na sede da CAMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS.

4.3 A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais equipamentos que se fizerem necessários para prestação do serviço, os quais deverão ser disponibilizados as suas custas, em regime de comodato com a contratante.

4.4 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, construir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais dos empregados na instalação da fibra óptica, sendo certo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.5 Todo material ou serviço deve estar em quantidade e dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente

4.6 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências estabelecidas em Edital, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais ofertados, comprometendo-se a substituir aqueles que não atenderem as especificações, sem qualquer ônus para o município.

4.7 A CONTRATADA compromete-se com a garantia dos serviços dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada serviço, cabendo o direito à Câmara Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.

4.8 Eventuais serviços de manutenção/reparação que tenham que interromper o fornecimento dos serviços, deverão ser comunicados antecipadamente a Administração e se possível, ser realizados fora do horário comercial da Câmara Municipal.

4.9 Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Câmara Municipal de 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

5.2 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao do fornecimento do objeto contratado, atendendo aos preços na forma apresentada, mediante atesto da nota fiscal.

5.2.1 A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a. indicação do número do contrato;
- b. indicação do objeto do contrato;
- c. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

5.2.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.2.4 A contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.2.5 No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Na fatura mensal deverão estar discriminadas as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

5.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3 O valor inicial será fixo e irrevogável pelo período de doze meses, a contar da assinatura do contrato.

5.3.1 Na formalização de eventuais termos aditivos, após a expiração do prazo inicial de vigência, será permitida a correção do valor com aplicação da variação do INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor ou de outros



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente

5.4 A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

5.5 A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

5.6 Por ocasião do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débito – CND – do INSS, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Prova de regularidade relativa à fazenda municipal, comprometendo-se a mantê-los regularizados durante o decorrer do presente contrato, apresentado os novos sempre que os primeiros vencerem.

CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;

6.2 Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

6.3 Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada, cabendo a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;

6.4 Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;

6.5 Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

6.6 Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

6.7 Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;

6.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do

F



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;

6.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;

6.10 Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;

6.11 Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

6.12 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

6.13 Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam por ventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;

6.14 Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;

6.15 Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.16 Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;

6.17 Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado;

6.18 Zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE;

6.19 Prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do serviço, destinado

- a) Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;
- b) Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;
- c) Esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização de serviços;
- d) Implementação de novas funcionalidades;
- e) Os serviços serão solicitados mediante abertura de chamado junto a contratada, via chamado telefônico, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7);
- f) A contratada deverá fornecer os meios (telefones, e-mail) para que a contratante faça abertura do chamado;

6.20 A contratada deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamados e manter registros escritos onde constem data e hora, nome do servidor solicitante, nome do atendente e a descrição do chamado.

6.21 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

7.2 Notificar imediatamente a CONTRATADA, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.

7.3 Solicitar informações detalhadas e por escrito sobre a execução do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, cumprindo-se também o prescrito no art. 125 da mesma norma.

8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei e ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

8.4 Este Contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, por no máximo 10 anos, desde que comprovadas as condições da contratação e vantagens para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

8.5 Para fins da prorrogação será feita nova cotação de preço, fundamentada no artigo 23 da Lei 14.133/21.

8.6 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA NONA - MANUTENÇÃO

9.1 O serviço de manutenção a ser fornecido pela Contratada estende-se desde infraestrutura até aos equipamentos por esta instalados para a prestação dos serviços definidos no presente CONTRATO.

9.2 Quando necessário, o acionamento dos serviços de manutenção pela Contratante será realizado através do telefone/whatsapp (43) 9961-6426.

9.3 A Contratada se compromete a comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, as interrupções dos serviços por fatores previstos tais como manutenção preventiva, ampliação de circuitos e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

10.2 No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

10.3 A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Resoluções Legislativas que tratem do assunto, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Inácio Martins

10.6 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Poder Legislativo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. **11.2** A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores, pela Resolução 02/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins, legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, da Resolução 02/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo Setor Administrativo - Sr. Adalberto Jorge Bonato ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros. À Câmara Municipal reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da supervivência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

16.3 Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Inácio Martins, 29 de julho de 2025.

JOSE VILMAR DE ANDRADE

Presidente

**Câmara Municipal de Inácio Martins
CONTRATANTE**

FABIO MAZUCO DE ABREU

Proprietário

**Fábio Mazuco de Abreu e CIA LTDA
CONTRATADA**